



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 902-C, DE 2007**  
**(Do Sr. Geraldo Thadeu)**

Denomina "Rodovia Agnaldo Salles" o trecho da rodovia BR-491, entre as cidades de Alfenas e Varginha, no Estado de Minas Gerais. .; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS) Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FERNANDO

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-491 entre as cidades de Alfenas e Varginha, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Rodovia Agnaldo Salles”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A rodovia BR-491 é a principal ligação entre as cidades de Alfenas e Varginha, que localizam-se bem ao sul do Estado de Minas Gerais e muito próximas aos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1940, as rodovias brasileiras eram incipientes e, com as estradas de terra, os transportes de cargas e de passageiros sofriam enormes problemas, principalmente durante o período de chuvas. Apesar disso, o Sr. Agnaldo Salles, com sua visão de empreendedor, tornou-se o pioneiro em transportes coletivos, fundando a primeira linha de ônibus destinada às cidades mineiras de Paraguaçu, Fama, Alfenas e, posteriormente, Varginha e Três Corações.

Esse empresário nasceu na cidade de Paraguaçu, em 18 de setembro de 1906. Viveu sua juventude trabalhando árdua e incessantemente em várias profissões. Aos 27 anos de idade, conseguiu comprar seu primeiro veículo, um carro de praça. Em 1932, casou-se com D. Íris Gonçalves. No âmbito profissional, continuou a perseguir o seu grande objetivo, que seria o de criar e ampliar uma linha de transporte coletivo de passageiros servindo as cidades mais necessitadas da região sul de Minas. Mesmo com as condições precárias das estradas mineiras daquela época, em 1940, fundou a primeira linha de ônibus interligando as cidades vizinhas.

O Sr. Agnaldo Salles sempre orientou-se no sentido de contribuir para o desenvolvimento de sua comunidade. Foi vereador por 22 anos e prefeito de Paraguaçu, período em que conseguiu a realização de várias obras de terraplanagem rodoviária e pavimentação asfáltica entre as cidades mais próximas, produzindo a melhoria de diversos setores da sociedade.

Em reconhecimento à importância de suas ações públicas e para homenagear o cidadão empreendedor, que dedicou-se ao desenvolvimento do transporte rodoviário na região sul do Estado de Minas Gerais, estamos propondo, por meio desta proposição, a atribuição do nome “Rodovia Agnaldo Salles”, ao trecho da BR-491 entre as cidades de Alfenas e Varginha.

Na oportunidade, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2007.

Deputado GERALDO THADEU

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Geraldo Thadeu, pretende denominar “Rodovia Agnaldo Salles” o trecho da BR-491 entre a cidade de Alfenas e Varginha, ambas no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Geraldo Thadeu pretende homenagear o Sr. Agnaldo Salles, empresário pioneiro no transporte rodoviário de passageiros entre várias cidades do sul do Estado de Minas Gerais. Como vereador e Prefeito da cidade de Paraguaçu, sua atividade política se destacou pela contribuição para o desenvolvimento econômico e social de sua comunidade. O trecho da BR-491, entre as cidades mineiras de Alfenas e Varginha é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um***

***fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 902, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 902/07, nos termos do parecer do relator, Deputado José Santana de Vasconcellos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Alexandre Silveira, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jaime Martins, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Ricardo Barros, Urzeni Rocha, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, José Airton Cirilo, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA  
Presidente

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Geraldo Thadeu, visa dar a trecho da rodovia que liga as cidades de Alfenas a Varginha, em Minas Gerais, a denominação de “Rodovia Agnaldo Salles”.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pretende-se homenagear, com a proposição em tela, a um dos pioneiros dos transportes coletivos no estado de Minas Gerais, o empresário Agnaldo Salles. Sua atuação iniciou-se na década de 40 do século passado, ainda com a utilização das chamadas "jardineiras", ônibus de madeira para doze passageiros. Nesse período, chegou a se responsabilizar pessoalmente pela manutenção da estrada utilizada por sua linha. Teve atuação significativa no desenvolvimento do transporte ,sobretudo na região sul de Minas Gerais, proporcionando a ligação entre vários municípios.

Como homem público, foi vereador e prefeito da cidade de Paraguaçu e deu expressiva contribuição para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Em 22 de agosto de 2007 ,a douta comissão de viação e Transporte aprovou unanimemente a proposição.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do PL nº902, de 2007.

.Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2007.

Deputado GILMAR MACHADO  
Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 902-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2007.  
Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe tem como único escopo denominar de “Rodovia Agnaldo Salles” o trecho da rodovia BR – 491 entre as cidades de Alfenas e Varginha, no Estado de Minas Gerais.

O autor, Deputado Geraldo Thadeu, em sua justificação, ressalta que o objetivo do projeto é prestar homenagem ao Sr. Agnaldo Salles, cidadão empreendedor, que se dedicou ao desenvolvimento do transporte rodoviário na região sul do Estado de Minas Gerais. Lembra que o homenageado foi pioneiro em transportes coletivos, tendo fundado a primeira linha de ônibus destinada às cidades mineiras de Paraguaçu, Fama, Alfenas e, posteriormente, Varginha e Três Corações.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e Educação e Cultura, que a aprovaram unanimemente e sem emendas, conforme o parecer dos relatores, Deputados José Santana de Vasconcelos e Gilmar Machado, respectivamente.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 902, de 2007.

A proposição disciplina matéria relativa a transporte e a cultura, sendo competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 902, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 902-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Humberto Souto, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**